

CONTRATO nº	014/2015
PREGÃO nº	013/2015
PROTOCOLO nº	059/2014
MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL
TIPO	MENOR PREÇO POR LOTE
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES
VALOR TOTAL	R\$ 20.601,60 (vinte mil, seiscentos e um reais e sessenta centavos)

A Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A, com sede na Rua Dr. Salles Oliveira, 1028 - Vila Industrial - Campinas/SP, - CEP 13035-270, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 44.602.720/0001-00 representada neste ato por seu Diretor Presidente Sr. Carlos José Barreiro, portador do RG nº 4.571.189-6 e do CPF nº 000.621.248-46, por seu Diretor Administrativo e Financeiro Sr. Miguel Jorge Nicolau Filho, portador do RG nº 8.723.774 e do CPF nº 724.291.868-53, doravante designada simplesmente EMDEC, e de outro lado, a empresa **LUGUS CAMPINAS COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA. ME**, com sede à Av. Nossa Senhora de Fátima, 1723, Jd. Bela Vista - Campinas/SP - CEP 13077-001, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 18.149.137/0001-78, neste ato representada pelo Sra. Maria Cristina Beisman de Moraes, portadora do RG nº 12.140.348-8 e do CPF nº 115.262.338-94, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o Pregão Presencial nº 013/2015, Decretos Municipais nº 14.218/03 e 14.602/04 e demais normas complementares e disposições deste instrumento, consoante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente o **fornecimento de Gêneros Alimentícios (Café Torrado em Grãos, Café Torrado Moído e Açúcar) e fornecimento, em regime de locação, de Máquinas de Café na modalidade “EXPRESSO” - (Lotes 02 e 03)**, obedecendo as especificações descritas nos itens do Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA E INÍCIO DO CONTRATO

2.1. A vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, respeitadas as determinações do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.

2.2. As condições de execução do ajuste, inclusive as obrigações das partes, são as especificadas neste Contrato e nas constantes do **Anexo I** do Edital que o precedeu e que deste faz parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor total de **R\$ 6.681,60 (seis mil, seiscentos e oitenta e um reais e sessenta centavos)** para o **Lote 02** e o valor de **R\$ 13.920,00 (treze mil,**



noventa e vinte reais) para o Lote 03, totalizando R\$ 20.601,60 (vinte mil, seiscentos e um reais e sessenta centavos), conforme proposta da CONTRATADA.

3.2. Nos preços propostos acima indicados estão inclusos todos os custos e despesas, assim como tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre o objeto, correndo por conta e risco da CONTRATADA.

3.3. Não haverá reajuste nos valores deste contrato, exceção àquele decorrente de recomposição do equilíbrio financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal.

4.2. A empresa deverá emitir Nota Fiscal/Fatura expressa em Reais.

4.3. Da Fatura / Nota Fiscal deve necessariamente constar:

- a) Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A.
Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028 – Vila Industrial – Campinas/SP.
CNPJ : 44.602.720/0001-00 Inscrição Estadual: 244.109.463.110
- b) Indicação do material, quantidade, valores unitários e totais;
- c) Protocolo nº 059/2014;
- d) Contrato nº 014/2015.

**A Nota Fiscal não poderá ser negociada ou dada em garantia a terceiros.
Não será aceito boleto bancário.**

4.4. A EMDEC terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprovar ou rejeitar a Nota Fiscal/Fatura apresentada.

4.4.1. A(s) fatura(s) não aprovadas pela EMDEC será(ão) devolvida(s) à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação.

4.4.2. A devolução da fatura não aprovada pela EMDEC em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento.

4.4.3. A(s) fatura(s) aprovada(s) será(ão) paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal/Fatura pela EMDEC.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

4.6. Como liberalidade, a EMDEC poderá efetuar crédito em conta corrente bancária da empresa CONTRATADA, desde que esta assumira eventuais custos decorrentes desse crédito.

CLÁUSULA QUINTA – QUANTIDADES, PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

5.1. Dos Gêneros Alimentícios:



A Contratada deverá realizar entregas bimestrais e sucessivas, na quantidade especificada no Objeto do presente, sendo que a primeira deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias da Assinatura do Contrato e as demais a cada 60 (sessenta) dias até o encerramento do presente, conforme descritivo abaixo:

Gêneros Alimentícios	1ª entrega	2ª entrega	3ª entrega	4ª entrega	5ª entrega	6ª entrega
Açúcar	640 Kg	640 Kg	640 Kg	640 Kg	640 Kg	640 Kg

5.2. Das máquinas de café:

No prazo de até 05 (cinco) dias da Assinatura do Contrato a Contratada deverá instalar as 05 (cinco) Máquinas do "Tipo 01" e 01 (uma) Máquina "Tipo 2" na sede da EMDEC, devendo a mesma a realizar o transporte e a instalação das mesmas sem qualquer custo.

5.3 Do Local de entrega:

As entregas dos Gêneros Alimentícios e das Máquinas deverão ocorrer na rua Dr. Salles Oliveira, nº 1028 - Vila Industrial - Campinas/SP, ou em outro local a ser definido previamente pela EMDEC e comunicado a Contratada, das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min.

As entregas deverão ser agendadas com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, através dos telefones: (19) 3772-4055 ou (19) 3772-4064.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Cumprir, além das exigências elencadas neste instrumento, todas aquelas constantes do **ANEXO I do edital que é parte integrante deste contrato;**
- 6.2. Cumprir os prazos previstos para as entregas;
- 6.3. Indicar preposto para acompanhamento dos termos deste contrato;
- 6.4. Assinar o Termo de Encerramento do contrato ao final da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA EMDEC

- 7.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à perfeita execução do objeto contratado.
- 7.2. Indicar preposto para acompanhamento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

- 8.1. Fica terminantemente vedada à CONTRATADA a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e imediata do contrato.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES



9.1. Pela inobservância das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas neste Contrato e seus anexos, a EMDEC poderá, de acordo com a natureza da infração, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III–Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8666/93;

IV–Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8666/93.

9.2. A penalidade não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

9.3. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos:

9.3.1. Multa de 0,2% (dois décimos de um por cento), aplicado ao valor total atualizado do contrato, multiplicado pelo número de dias de atraso no fornecimento, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no sub-item 9.3.2;

9.3.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial do objeto do contrato de natureza média;

9.3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial ou total do objeto do contrato, pelo seu não recebimento, ou por qualquer outro inadimplemento contratual de natureza grave, sem justificativa, ou com justificativa não aceita pela EMDEC.

9.4. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recorrer da penalidade aplicada, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

9.4.1. Se indeferido o recurso, a CONTRATADA deverá recolher o valor da multa aplicada na Tesouraria da EMDEC, no prazo de até 5 (cinco) dias, após comunicada do resultado.

9.4.2. Caso não sejam recolhidos no prazo os valores devidos pela CONTRATADA relativos às multas, os mesmos serão descontados dos pagamentos ou da garantia contratual, e/ou serão tomadas as providências judiciais cabíveis.

9.5. O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a CONTRATADA às demais sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

9.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

9.7. As penalidades serão aplicadas mediante regular procedimento administrativo, com exceção da advertência que poderá ser aplicada nos autos do PALC - Processo Administrativo de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA – REORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL

10.1. A fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA deve ser comunicada à EMDEC que promoverá análise documental da reorganização empresarial.

10.2. Inexistindo prejuízo ao interesse público será lavrado se necessário Termo Aditivo para as adequações decorrentes dessa operação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO



11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos do Art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

11.2. A EMDEC poderá rescindir de pleno direito o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de reclamação ou indenização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, sempre que ocorrer:

11.2.1. Inadimplência de Cláusula contratual por parte da CONTRATADA;

11.2.2. Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela EMDEC;

11.2.3. Interrupção do fornecimento por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pela EMDEC;

11.2.4. Liquidação judicial ou extrajudicial, falência, recuperação judicial ou insolvência civil da contratada;

11.2.5. Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato.

11.3. Fica assegurado à EMDEC o direito de cancelar o pagamento das prestações vincendas, no caso de rescisão administrativa prevista no citado Art. 77, sem obrigação de indenizar a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE ADIMPLENTO CONTRATUAL

12.1. A CONTRATADA apresentará no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura deste Contrato a importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, no valor de **R\$ 1.030,08 (um mil e trinta reais e oito centavos)**, como garantia de adimplemento contratual, de acordo com o previsto no Art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.1.1. Após a assinatura do "Termo de Encerramento" do Contrato, a CONTRATADA deverá solicitar a devolução da garantia no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

12.1.2. O não cumprimento da cláusula 12.1 dentro do prazo estipulado, sem justificativa aceita pela EMDEC, acarretará a aplicação das penalidades cabíveis e eventualmente a rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO

13.1. Para a presente contratação há previsão de recursos orçamentários que custearão as despesas decorrentes deste ajuste.

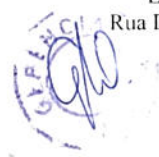
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Os termos deste Contrato vinculam-se aos termos do Edital, seus Anexos e da Proposta Comercial apresentada pela Contratada.

14.2. Aplica-se a este Contrato e principalmente aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 14.218/03 e nº 14.602/04.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

15.1. Integra o presente Contrato, para todos os efeitos legais, o **Anexo I** do Edital da Licitação e a proposta apresentada pela CONTRATADA.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

16.1. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

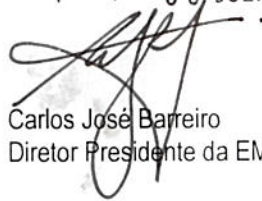
16.2. Sempre que a EMDEC exigir documentação comprobatória dessas condições a CONTRATADA deverá atender.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. As partes elegem, desde já, explicitamente, o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões que eventualmente venham a surgir por força do presente Contrato.

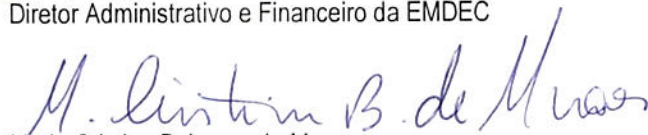
E, por assim estarem justas e contratadas as partes por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, feito em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito.

Campinas, 08 JUL. 2015



Carlos José Barreiro
Diretor Presidente da EMDEC

Miguel Jorge Nicolau Filho
Diretor Administrativo e Financeiro da EMDEC



Maria Cristina Beisman de Moraes
LUGUS CAMPINAS COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA. ME

TESTEMUNHAS:



Sueli Marta Bernardi



Ludmyla E. N. Vota



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**1. DO OBJETO**

Fornecimento de Gêneros Alimentícios (Café Torrado em Grãos, Café Torrado Moído e Açúcar) e fornecimento, em regime de locação, de Máquinas de Café na modalidade “EXPRESSO”, nas seguintes quantidades:

Lote 02 – Açúcar refinado

GENERO ALIMENTÍCIO	Un	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE TOTAL
AÇÚCAR REFINADO	KG	320	3.840

Lote 03 – Máquinas de café expresso

MÁQUINAS	QUANTIDADE
MÁQUINA “TIPO 01”	05
MÁQUINA TIPO “02”	01

2. DA ESPECIFICAÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**2.1. Açúcar Refinado**

- Açúcar refinado obtido por dissolução, purificação e recristalização de açúcar cristal com apresentação de estrutura micro cristalina que lhe confira granulometria fina e alta capacidade de dissolução. Poderá também ser obtido a partir do açúcar demerara ou de xarope;
- Aspecto sólido, microcristalino, cor branca;
- Odor e sabor característicos; isento de aromas, impurezas e matérias estranhas;
- O Açúcar refinado deverá ser fornecido em embalagem individual com 1 Kg (um quilograma) cada de peso líquido, com prazo de validade emitida pelo Fabricante de no mínimo 12 (doze) meses a partir da data de entrega para cada embalagem

3. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

- 3.1. Na embalagem de todos os Gêneros Alimentícios a serem fornecidos devem constar informações com o nome do fabricante e endereço, a data de fabricação, o número do lote, prazo de validade, peso líquido e recomendações para armazenagem;
- 3.2. Fica desde já determinado que a Contratada deverá, durante a vigência do contrato, realizar o fornecimento dos Gêneros Alimentícios na seguinte condição:
- 3.3. Quando do recebimento dos Gêneros Alimentícios, a EMDEC terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para aprovar ou rejeitar os produtos.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



3.3.1. O descumprimento das especificações técnicas e/ou quantitativos descritos neste Termo de referência implicará na recusa do recebimento do material.

3.3.2. O material rejeitado, seja por descumprimento das especificações técnicas, ou por qualquer outro problema, deverá ser substituído no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis contados da comunicação.

3.3.3. A devolução do material rejeitado, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda o fornecimento.

3.4. Não será cobrado nenhum custo de transporte e/ou para entrega dos gêneros alimentícios ora fornecidos.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DAS MÁQUINAS DE CAFÉ "MODALIDADE EXPRESSO"

4.1. Máquina Tipo 1 – Máquina Automática de Café "EXPRESSO" c/ Comando Eletrônico.

A Máquina Tipo 1 deverá apresentar as seguintes características mínimas:

- Câmara de infusão variável com capacidade de 5 até 16g;
- Reservatório para café em grão expresso;
- Moinho de discos cerâmicos elétricos ajustáveis;
- Função água quente;
- Saída de café com altura regulável;
- Saída para água quente e vapor;
- Bomba de alto rendimento de 15 bar;
- Sistema de aquecimento do bloco térmico;
- Programa de lavagem, limpeza e descalcificação integrados;
- Interruptor de corrente;
- Display/visor de instruções ao usuário;
- Seletor de intensidade do café para o usuário com graduações suave, normal, forte e extraforte;
- Alimentação: 127v ou 220v 60hz;
- Gabinete com acondicionamento para galão de 20 litros de água de depósito de borra, ou gaveta para depósito de borra;
- Hora para ligar/desligar programável com indicação por dias da semana;
- Bandeja de recolha de água monitorada;
- Avisos para manutenção indicando necessidade de limpeza, retirada de borras, descalcificação.
- Depósito de água com no mínimo 1,9 litros;
- Depósito de borras para no mínimo 16 doses.

4.2. Máquina Tipo 2 - Máquina Automática de Café "EXPRESSO" c/ Comando Eletro-Mecânico.

A Máquina Tipo 2 deverá apresentar as seguintes características mínimas:

- Dispositivo de água quente;

- Programação para 02 tipos de café (curto e longo)
- Contador digital;
- Reservatório para café em grão;
- Reservatório para água com capacidade mínima de 4 litros;
- Alimentação: 127v ou 220v 60hz;
- Gabinete com condicionamento para galão de 20 litros de água de depósito de borra, ou gaveta para depósito de borra;
- Moedor integrado.

5. DAS CONDIÇÕES DE LOCAÇÃO DAS MÁQUINAS DE CAFÉ EXPRESSO

- 5.1. A EMDEC deverá utilizar os equipamentos, não podendo emprestá-lo, locá-lo, sublocá-lo, cedê-lo, ou, sob qualquer outra forma transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos que ora lhe são concedidos, sem prévia e expressa anuência e concordância da Contratada.
- 5.2. A EMDEC também se compromete a conservar o equipamento em boas condições durante todo o período de vigência do presente Contrato, ficando certo e ajustado que encerrado a vigência do presente, a EMDEC disponibilizará as Máquinas ora locadas para retirada da Contratada, devendo a mesma realizar a retirada em até 10 (dez) dias da disponibilização por parte da EMDEC sem qualquer custo ou ônus.
- 5.3. A Contratada poderá, desde que acordado previamente junto à EMDEC, vistoriar as máquinas.
- 5.4. Em razão da locação das Máquinas acima descritas, deverá a Contratada realizar os Serviços de Manutenção, conforme Cláusula Sexta abaixo.
- 5.5. Todas as máquinas que serão locadas deverão ser novas, sem qualquer uso anterior.
- 5.6. Quando da Entrega das Máquinas, caberá a EMDEC realizar a verificação e aprovação das mesmas em até 05 (cinco) dias úteis.
- 5.7. Caso os equipamentos apresentem divergências em relação as descrições detalhadas exigidas, a EMDEC se reserva o direito de devolver os equipamentos reprovados, devidamente acompanhados de notificação expressando os motivos da recusa, ficando por conta da Contratada todas as despesas daí decorrentes e reposição do(s) equipamento(s) rejeitado(s) no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis contados da comunicação.
- 5.8. A devolução do equipamento rejeitado, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda o fornecimento.
- 5.9. Se as máquinas apresentarem defeitos de fabricação, a qualquer tempo, deverão ser substituídas no prazo máximo de até 01 (um) dia útil depois de recebida a comunicação, sem custo adicional à EMDEC.

6. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO A SER REALIZADO NAS MÁQUINAS PELA CONTRATADA

6.1 Caberá à Contratada a realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva das máquinas locadas, a fim de garantir o perfeito funcionamento das mesmas, sem qualquer custo para a EMDEC.

6.1.1. A manutenção preventiva consiste na realização de visitas técnicas periódicas, a fim de garantir o perfeito funcionamento das máquinas, sendo que tal serviço deverá ser feito de forma mensal e trimestral, conforme definido abaixo:

A) Mensalmente:

- Limpeza e higienização interna de todo o sistema por onde a água e o café passam, sendo retirado todo o tipo de impureza acumulada com o passar do tempo.
- Substituição de mangueiras, filtros e limpeza de outras peças que se fizerem necessárias.
- Fornecer 50 (cinquenta) pastilhas/mês para descalcificação

B) Trimestralmente

- Deverão ser executados testes em cada peça (moinho, caldeira, bomba de água, moto-redutor, entre outras), substituindo anéis de vedações que se desgastam naturalmente devido à alta temperatura, pressão e tempo de uso.
- Executar a descalcificação da caldeira, para a retirada de sais e cálcio contidos na água, visando evitar vazamentos e entupimentos.
- Deverá ser executada uma regulagem para o perfeito funcionamento do mesmo quanto à quantidade de café a ser diluído.

6.1.2. Caso haja a necessidade de retirada da máquina, a Contratada deverá efetuar imediatamente a sua substituição por outra com, no mínimo, as mesmas características daquela que se encontrava operando, devendo permanecer na EMDEC até o retorno da máquina retirada para manutenção, a fim de não interromper a prestação de serviço, sem qualquer ônus a mesma.

6.1.3. A manutenção corretiva consiste na realização de serviços para eliminação de problemas ou defeitos apresentados pelas máquinas durante o funcionamento, os quais deverão ser realizados pela Contratada, em 24 horas após a abertura de chamado técnico pela EMDEC.

6.1.4. Os serviços de manutenção serão realizados por técnicos credenciados devidamente identificados.

6.1.5. A visita deverá ser previamente agendada com preposto da EMDEC e acompanhada pelo mesmo.

6.1.6. Todas as peças e/ou componentes necessários à correção de defeitos apresentados pelas máquinas, durante o funcionamento, serão fornecidos pela Contratada, não cabendo nenhum custo adicional à EMDEC.

6.1.7. No caso da quebra de máquina a Contratada arcará também com o custo das peças.



6.1.8. Caso os danos causados sejam provenientes de mau uso das máquinas, mediante apresentação de laudo de empresa autorizada pelo fabricante da mesma, a EMDEC arcará com as despesas referentes ao conserto da mesma.

6.1.8.1. Entende-se por mau uso, queda da máquina que venha a danificar a mesma, e/ou qualquer ação no tocante à retirar e/ou substituir peças internas da mesma sem consentimento da Contratada.

6.2. A Contratada deverá realizar treinamento para manuseio e limpeza das Máquinas ao pessoal designado pela EMDEC, sem custo adicional para a mesma, quando da assinatura do Contrato.

7. DAS GARANTIAS

7.1. Dos Gêneros Alimentícios

A data de fabricação deve ser correspondente ao mês de entrega ou, no máximo, ao mês imediatamente anterior ao fornecimento do produto, respeitando o prazo de validade definida na Cláusula Terceira

Se o produto quando consumido apresentar não conformidade de fabricação deverá ser substituído no prazo máximo de até 02 (dois) dias após recebida a comunicação, independente da validade da presente Contratação.

7.2. Das Máquinas de Café

As Máquinas de Café deverão apresentar garantia de fábrica de no mínimo 01 (um) ano, a contar da data de assinatura de contrato.

Durante o período do contrato não incidirão custos com manutenção preventiva ou corretiva, a menos daqueles decorrentes de mau uso comprovado.

8. DOS PRAZOS E QUANTITATIVOS PARA O FORNECIMENTO

8.1. Dos Gêneros Alimentícios

A Contratada deverá realizar entregas bimestrais e sucessivas, na quantidade especificada no Objeto do presente, sendo que a primeira deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias da Assinatura do Contrato e as demais a cada 60 (sessenta) dias até o encerramento do presente, conforme descritivo abaixo:

Gêneros Alimentícios	1ª entrega	2ª entrega	3ª entrega	4ª entrega	5ª entrega	6ª entrega
Açúcar	640 Kg	640 Kg	640 Kg	640 Kg	640 Kg	640 Kg

8.2. Das máquinas de café

No prazo de até 05 (cinco) dias da Assinatura do Contrato a Contratada deverá instalar as 05 (cinco) Máquinas do "Tipo 01" e 01 (uma) Máquina "Tipo 2" na sede da EMDEC, devendo a mesma a realizar o transporte e a instalação das mesmas sem qualquer custo.

9. DO LOCAL DE ENTREGA

As entregas dos Gêneros Alimentícios e das Máquinas deverão ocorrer na rua Dr. Salles Oliveira, nº 1028 - Vila Industrial - Campinas/SP, ou em outro local a ser definido previamente pela EMDEC e comunicado a Contratada, das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min.

As entregas deverão ser agendadas com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, através dos telefones: (19) 3772-4055 ou (19) 3772-4064.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos, mediante às entregas dos Gêneros Alimentícios definidos no item 8.1 e da Locação de Máquinas para Café definidos no item 8.2 supra, serão realizados 30 (trinta) dias do aceite da Nota Fiscal/Fatura.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Caberá a EMDEC, em até 30 (trinta) dias posteriores a cada entrega dos gêneros alimentícios, ao seu critério, verificar se os mesmos apresentam a qualidade e as especificações aqui contratadas.

11.2. Caso a EMDEC, dentro do prazo definido no item 11.1, constate ou questione se os gêneros alimentícios entregues não atendem as especificações, ela deverá notificar à Contratada para que esta apresente, até a data da próxima entrega, um laudo técnico, realizado por laboratório devidamente certificado para tal, sobre amostra do lote em questão.

11.3. No caso da Contratada não providenciar o laudo ou no caso do mesmo atestar que a qualidade e/ou a especificação técnica não esteja em conformidade com a descrita no presente termo, a Contratada poderá ser penalizada nas formas previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93.

11.4. Fica aqui acordado que caso as máquinas, descritas no presente termo apresentarem defeitos de fabricação, a qualquer tempo, deverão ser substituídas no prazo máximo definido no item 5.9 supra.

11.5. Caso o prazo de substituição não seja atendido, a Contratada poderá ser penalizada nas formas previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93.

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Município de Campinas

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A
Contrato nº 014/2015 – Protocolo nº 059/2014
Pregão Presencial nº 013/2015

Objeto: fornecimento de Gêneros Alimentícios (Café Torrado em Grãos, Café Torrado Moido e Açúcar) e fornecimento, em regime de locação, de Máquinas de Café na modalidade “EXPRESSO” – (Lotes 02 e 03)

Contratante: EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S.A
Contratada: **LUGUS CAMPINAS COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA. ME**


Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 08 JUL. 2015



Carlos José Barreiro
Diretor Presidente da EMDEC



Miguel Jorge Nicolau Filho
Diretor Administrativo e Financeiro da EMDEC



Maria Cristina Beisman de Moraes
LUGUS CAMPINAS COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA. ME



O MELHOR PARA O SEU DIA

Fornecedores de Café Especial
Venda de Máquina de Café Expresso
Locação de Máquinas de Café Expresso
Oficina Técnica Especializada Manutenção



ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇO

PREGÃO nº 013/2015
PROTOCOLO nº 059/2014
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL
TIPO MENOR PREÇO POR LOTE

Nota
Ludmyla E. N. Vota
Assistente Administrativo
EMDEC S/A
Confere com o Original
EMDEC S/A

Nome da PropONENTE: LUGUS CAMPINAS COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA
Endereço: AV NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, 1723, JD BELA VISTA, CAMPINAS
Telefone/Fax: (19)2517-3925, (19)98722-3193 e-mail: vendas6@cafe aroma.com.br
CNPJ nº: 18.149.137/0001-78
Banco: ITAU Conta Corrente: 0136 Agência: 05999-5 Cidade: VINHEDO

1. Conforme estipulado no item 9 e seus sub-itens do Edital e especificações constantes do Anexo I, propomos:

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO SUCINTA	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1.1	CAFÉ TORRADO GRÃOS	KG	1560	20,32	31.699,20
1.2	CAFÉ TORRADO MOIDO	KG	1344	10,84	14.568,96

VALOR TOTAL DO LOTE 01 R\$46.268,16 (Quarenta e Seis Mil Duzentos e Sessenta e Oito Reais e Dezesseis Centavos)

LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO SUCINTA	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
2.1	AÇÚCAR REFINADO	KG	3840	1,74	6.681,60

VALOR TOTAL DO LOTE 02 R\$6.681,60 (Seis Mil Seiscentos e Oitenta e Um Reais e Sessenta Centavos)

LOTE 03

ITEM	DESCRIÇÃO SUCINTA	QUANT (A)	VALOR UNIT. R\$ (B)	VALOR UNITÁRIO MENSAL R\$ C= A x B	PRAZO CONTRATUAL (D)	VALOR TOTAL R\$ (C x D)
3.1	MÁQUINA TIPO 01	05	189,00	945,00	12 meses	11.340,00
3.2	MAQUINA TIPO 02	01	215,00	215,00	12 meses	2.580,00

VALOR TOTAL DO LOTE 03 R\$13.920,00 (Treze Mil Novecentos e Vinte Reais)

LUGUS COM. DE CAFÉ LTDA – ME

Av. Nossa Senhora de Fátima, 1723 – Taquaral – Campinas – SP
CNPJ: 18.149.137/0001-78 IE: 795.373.074.117
Tel./Fax: (19) 2517-3925 faturamento@cafe aroma.com.br



2. Declaramos, sob as penas da lei, que:

- a) Nos preços propostos estão inclusos todos os custos, despesas, tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre os materiais solicitados no Anexo I.
- b) Esta proposta, nos termos do edital, é firme e concreta, não nos cabendo desistência após a fase de habilitação, na forma do Art. 43, § 6º, da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.
- c) Por ser de nosso conhecimento, atendemos e nos submetemos a todas as cláusulas e condições do Edital, relativas à licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e Decretos Municipais nº 14.218/03 e 14.602/04, que integrarão o presente ajuste.
- d) O fornecimento, atenderá integralmente às especificações do objeto descritas no Anexo I do Edital. ✓

03. Prazo de validade da presente proposta: 90 (noventa) dias corridos. ✓

Data: 12/06/2015

Assinatura: M. Cristina B. de Moraes ✓

Nome: MARIA CRISTINA BEISMAN DE MORAES

RG: 12.140.348-8

CPF: 115.262.338-94

L. N. Vota
Ludmyla E. N. Vota
Assistente Administrativo
EMDECS/A
Confere com o Original
EMDEC S/A

CM

LUGUS COM. DE CAFÉ LTDA – ME
Av. Nossa Senhora de Fátima, 1723 – Taquaral – Campinas – SP
CNPJ: 18.149.137/0001-78 IE: 795.373.074.117
Tel./Fax: (19) 2517-3925 faturamento@cafearoma.com.br

[Handwritten signatures and initials]

